

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

**NORTEC CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.315.642/0001-42, com sede na Av. São Sebastião – Ed Amazon Busines Center 13º andar, 1.325 em Cuiabá/MT, representado pelo seu Sócio Proprietário João Bastos de Pinho Filho, **onde recebe intimações**, vem a Vossa Senhoria, com arrimo na Constituição Federal e a Lei 8.666/93, art. 109 e alterações posteriores, apresentar,

### **CONTESTA AS CONTRA RAZÕES**

aos termos do edital de Licitação, modalidade Concorrência Pública nº **008/2016**, referente a “**Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1 e 2-PROINFÂNCIA**”, com arrimo nas seguintes razões de fato e de direito:

#### **I - OS FATOS**

1 – Primeiramente, oportuno ressaltar que essa Prefeitura instaurou a Concorrência Pública nº 008/2016, referente a “**Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia**

para **CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1 e 2-PROINFÂNCIA**”

**2** – Com o subtítulo “Concorrência Pública nº 008/2.016, estabelece aludido edital que as propostas devem ser entregues à referida Comissão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT Coordenadoria de Licitações, Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa, com realização para o dia 03 de novembro de 2016, às 08h e 30min (horário de Mato Grosso).

**3** – Dentre a “CONTESTAÇÃO DAS CONTRA RAZÕES” a ser destacada, é que:

**3.1 – Da CONGRESAN CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIAL DE MATERIAIS LTDA**

**3.1.1** - Da sua Capacitação Técnica do não cumprimento das cláusulas no respectivo edital dos itens 10.8.1.2 e 10.8.2.1, pois o processo busca a habilitar as LICITANTES, conforme Acórdão do TCU pela relevância física da obra, a qual far-se-á na licitação na sua totalidade, isto é a LICITANTE habilitar-se-ia pelo lote de maior relevância.

**3.1.2** - Da sua HABILITAÇÃO do não cumprimento das cláusulas no respectivo edital das dos itens 10.7.8, pois a Lei 8.666/93, no seu art. 48 - Serão DESCLASSIFICADAS –

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

**3.1.3** - Portanto dessa, corroboramos com a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**3.2 – Da CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

**3.2.1** - Da sua Capacitação Técnica do não cumprimento das cláusulas no respectivo edital dos itens 10.8.1.2 e 10.8.2.1, pois o processo busca a habilitar as LICITANTES pela relevância física da

obra, conforme acordo do TCU, pois a similaridade justificada não poderá ser considerada tecnicamente e ao CREA/CONFEA define as atribuições dos seus profissionais bem como a sua capacidade técnica através dos seus acervos técnicos nele devidamente registrados.

**3.2.2** - Fatores estes não comprovados e amparados, corroboramos com a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

### **3.3 – Da TAURUS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

**3.3.1** - Da sua Capacitação Técnica do não cumprimento das cláusulas no respectivo edital dos itens 10.8.1.2 e 10.8.2.1, pois o processo busca a habilitar as LICITANTES pela relevância física da obra, conforme acordo do TCU e a similaridade justificada não poderá ser considerada tecnicamente e ao CREA/CONFEA, compete e define as atribuições dos seus profissionais bem como a sua capacidade técnica através dos seus acervos técnicos nele devidamente registrados, fatores estes não comprovados.

**3.3.2** – Elucidamos também que a classificação dos engenheiros não é de competência CREA/CONFEA e sim ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis pelo qual o SINAPI os remunere, conforme abaixo:

-> Engenheiro Junior – Tempo de experiência na profissão até 5 anos;

-> Engenheiro Pleno - Tempo de experiência na profissão de 5 a 15 anos;

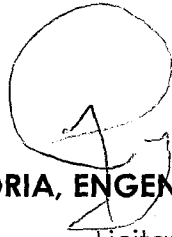
-> Engenheiro Sênior - Tempo de experiência na profissão acima de 15 anos;

**3.3.3** – E amparado nas proposituras acima corroboramos com a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

## **II - O PEDIDO**

1 - Diante do exposto, requer dessa d. Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, outrossim que seja cumprido e mantida a decisão da respectiva ata de habilitação.

Cuiabá, em 01 de dezembro de 2016.



**NORTEC CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**

Licitante